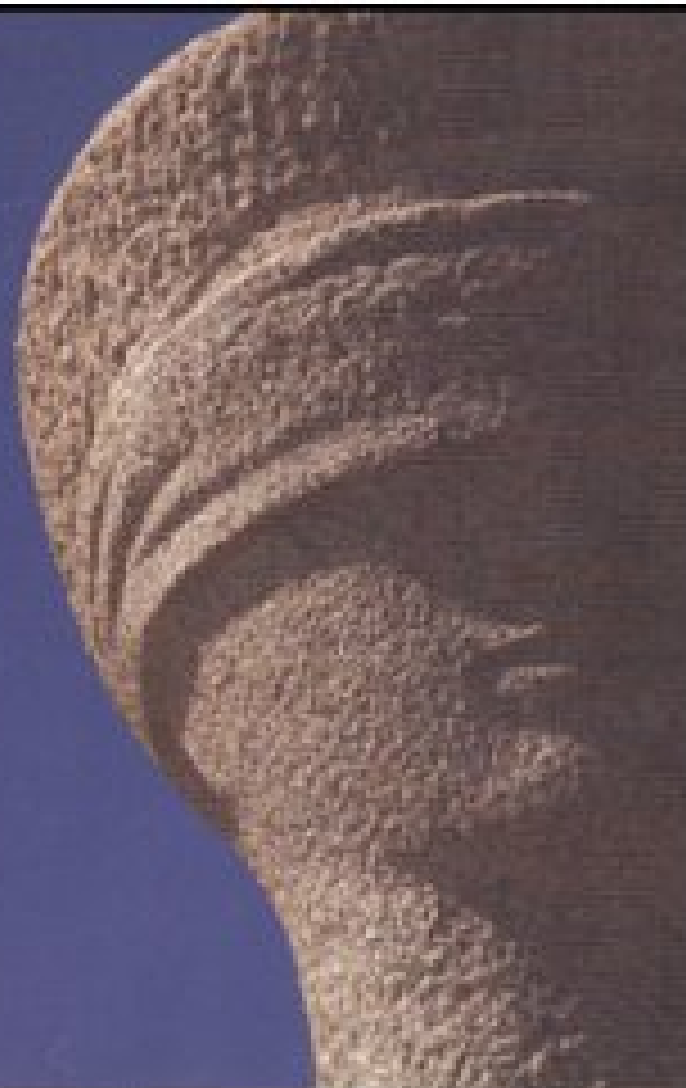


Ives Gandra da Silva Martins
Marcelo Magalhães Peixoto
André Elali
coordenadores



COISA JULGADA TRIBUTÁRIA

José Augusto Delgado
Ives Gandra da Silva Martins
Aurelio Pitanga Seixas Filho
Helenilson Cunha Pontes
Paulo César Conrado
Fabio Braun Goldschmidt
Maria de Fátima Ribeiro
Marcelo Magalhães Peixoto
Rafael Bicca Machado
Fernanda Donnabella Camargo de Souza
Fátima Fernandes Rodrigues de Souza

Humberto Theodoro Júnior
Lúcia Valle Figueredo
Gabriel Lacerda Troianelli
Edmar Oliveira Andrade Filho
Marilene Talarico Martins Rodrigues
Dalton Luiz Dallazem
André Elali
Cristiano Carvalho
Cristiano José Ferrazzo
Igor Nascimento de Souza
José Eduardo Cavalari



MP
EDITORA

Resumo de Coisa Julgada Tributaria

Eis aí a dimensão da coisa julgada. Nos termos do art. 471 I do CPC a autoridade da coisa julgada perdurará indefinidamente porque a lide solucionada diz respeito a relação jurídica material continuativa enquanto não sobreviver rescisão do julgado ou alteração fático-normativa na base de apoio do decisório.

Quanto à Súmula nº 239 do STF contém ela entendimento jurisprudencial restrito aos litígios em torno de lançamentos quase sempre apreciados em executivo fiscal como se deduz do acórdão da Suprema Corte que inspirou sua edição (RDA 2/556)'.
'

- Humberto Teodoro Jr

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)